

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, E OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO DE OUTROS EVENTOS OFICIAIS, PROGRAMAS E DEMAIS EVENTOS, QUE DEVERÃO SER TRANSMITIDAS NAS REDES SOCIAIS DO CREA-PA (FACEBOOK, INSTAGRAM, ZOOM E YOUTUBE) E DISPONIBILIZADAS NA PÁGINA DO CONSELHO PARA O YOUTUBE.

MARÇO/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CREA-PA

PROCESSO Nº 477955/2022

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**
(Fundamento legal: art. 48, I, LC nº 123/2006)

1 DO PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, órgão gerenciador, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 25/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e condições fixadas neste Edital e seus anexos. Será utilizado o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, conforme nova Lei de Licitações.

1.2 – Locais para obtenção do edital Sítios da internet www.creapa.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. Data de abertura da sessão: 16/03/2023, início automático pelo Sistema às 08h (Horário de Brasília);

2.2. Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

2.3. Código UASG CREA-PA: 389426

2.4. Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **477955/2022**.

4 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção de vídeo, e operacionalização das transmissões das reuniões plenárias ordinárias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, que deverão ser transmitidas nas redes sociais do CREA-PA (facebook, instagram, zoom e youtube) e disponibilizadas na página do Conselho para o youtube, observadas as condições e especificações técnicas e quantitativas do **Anexo I** desse instrumento convocatório, que é parte integrante e indissociável deste edital.

4.2. O valor total estimado da referida Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, para o objeto do item 4.1. é de **R\$18.500,00**(dezoito mil e quinhentos reais).

5 DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.036-Serviços de Telecomunicações/ 68 - Comunicação e Eventos.**

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na dispensa de licitação, em sua forma eletrônica. Para credenciar-se, o interessado poderá comprovar cadastro no SICAF.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

7.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica qualquer microempresa ou Empresa de pequeno Porte ou sociedade de cooperativa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências deste Edital e seus anexos e condições de execução imediata do objeto.

7.2 A empresa licitante deverá estar devidamente credenciada e utilizar o certificado digital do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, para acesso ao sistema eletrônico de licitações.

7.3 Não poderão participar deste procedimento os interessados:

7.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

7.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4 Como condição para participação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da sessão deste procedimento de dispensa eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou objeto.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o mínimo de 10 (dez) reais.

8.10. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o "modo de disputa em sessão pública", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor valor total do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (Certificado Digital).

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta do sistema.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Não encaminhada quando solicitada no prazo definido no edital, em item 8.26;

10.5.2. conter vícios insanáveis;

10.5.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

10.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, cujo ato será no formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Iniciada a fase de habilitação, a licitante que tiver a melhor proposta aceita pelo Agente de Contratação, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF e Histórico do Empregador;
- g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- h) Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento dos serviços em características, quantidades significativas e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados Técnicos fornecidos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou/prestou ou está executando/prestando o fornecimento compatíveis com o objeto do certame;
- 11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento original.
- 11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 11.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Órgão ou Entidade examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação do objeto e as condições de habilitação.
- 11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado habilitado e/ou vencedor.
- 11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8. Todas as certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo Órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 11.9. A proposta comercial declarada como vencedora deverá atender aos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, onde deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços mensal e anual para o item e/ou objeto a ser contratado;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- k) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

11.10. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

11.11. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

11.12 A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital de contratação direta e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver recurso.

12.3 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital de Contratação Direta, o Agente de Contratação inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº10.024/2019 e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.4 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12.5 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.6 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação e adjudicação do resultado desta licitação, o CREA-PA, através da Gerência de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, o qual estabelecerá as regras, condições e obrigações que deverão ser cumpridas pela contratada durante a vigência do contrato;

13.2. Ou emitirá instrumento equivalente como Nota de Empenho e Autorização de Serviço dentre outros em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. a referida Nota poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Contratada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

13.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, devidamente atualizadas, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

15 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Perfil da (o) Contratada (o):

15.1.1. Possuir experiência comprovada em roteiro, gravação, edição e finalização de vídeos;

15.1.2. Ter Bom planejamento;

15.1.3. Possuir Afinidade com a promoção da igualdade de gênero e direitos;

15.1.4. Possuir experiência em produção de conteúdo que gere conhecimento e evidência sobre causas profissionais/institucionais;

15.1.5. Criar roteiro de cenas definidas a partir de briefing com a equipe do CREA-PA;

15.1.6. Fazer cronograma de gravação detalhado;

15.1.7. Entregar roteiros dos vídeos;

15.1.8. Entregar os vídeos editados e finalizados;

15.1.9. Até 2 rodadas de alteração dos vídeos antes da aprovação da versão final;

15.1.11. Entregar versão clean dos vídeos;

15.1.12. Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;

15.1.13. Alterações nos vídeos conforme sugestão da equipe do CREA-PA;

15.1.14. Respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo;

15.2. Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva do CREA-PA, dados os devidos créditos, somente poderão ser utilizados e divulgados com autorização por escrito do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.3 A comprovação de experiência deve ser feita através de portfólio, além de Atestados de trabalhos já realizados com o objeto apresentado.

16 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 A prestação dos serviços consiste em:

16.1.1. gravação e/ou edição de vídeos com duração máxima de 04 (quatro) horas, conforme pauta e roteiro fixado;

16.1.2 gravação e/ou edição de vídeos das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, incluindo:

a) operação do sistema de filmagem, com cortes e inclusão de legendas e demais informações necessárias à produção/veiculação;

b) geração das imagens para transmissão ao vivo para as mídias digitais e redes sociais disponibilizadas pelo CREA-PA (Facebook, Youtube etc.);

c) exportação e preparação do material bruto para produções de outros vídeos institucionais;

d) edição das imagens para produção de vídeos institucionais, com duração máxima de 04 (quatro) horas ou de acordo com as necessidades do CREA-PA, podendo variar conforme roteiro;

e) as edições devem ocorrer sempre sob supervisão da equipe de Comunicação Institucional do CREA-PA.

16.1.3 edição de vídeos institucionais de tradução/interpretação em libras, durante as reuniões ou em momentos distintos, conforme estabelecido pelo CREA-PA;

16.1.4 gravação e/ou edição das reuniões solenes e demais eventos promovidos pelo CREA-PA, inclusive suas reuniões itinerantes (realizadas fora da sede do Conselho);

16.1.5 gravação em mídia dos conteúdos produzidos (bruto e editado), devidamente identificados tanto com impressão na mídia, quanto elaboração das capas;

16.1.6 edição de vídeos institucionais, inclusive com produção de materiais-base, relativos a campanhas informativas, com duração de 15 (quinze) segundos a 15 (quinze) minutos;

16.1.7 gravação e/ou edição de vídeos de chamadas de matérias do CREA-PA, com duração de 30 (trinta) segundos a 5 (cinco) minutos.

16.2 Quanto às Gravações: as gravações incluem:

16.2.1 as gravações das plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, quando requisitados, serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela Contratada;

16.2.2 as gravações serão realizadas com equipamentos da Contratada, conforme ficar acordado com a equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, ou de propriedade do próprio Contratante dos serviços, caso o Contratante possua os equipamentos necessários para a execução do objeto;

16.2.3 as gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital em DVD. As mídias serão fornecidas pelo CREA-PA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.2.4 O material bruto deverá ter uma cópia armazenada para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa;

16.2.5 a gravação das reuniões em plenário incluem o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões;

16.2.6 os materiais produzidos (editados) devem ser apresentados para avaliação dentro do prazo estabelecido no cronograma estimado, possibilitando a realização de correções e adequações determinadas pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA.

16.3 Quanto às Edições: as edições contemplam:

16.3.1 a edição observará o roteiro elaborado pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro;

16.3.2 as edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades do CREA-PA e de acordo com cronograma e devem ser realizadas na sede do Conselho ou conforme acordado entre as partes, com acompanhamento e supervisão da equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA;

16.3.3 inclusão e sincronização de áudios, previamente gravados, nos vídeos institucionais, conforme fixado nos roteiros;

16.3.4 exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para cada tipo de meio ou veículo de divulgação (TV, redes sociais etc.);

16.4 Critérios de aceitabilidade dos serviços:

16.4.1 os serviços deverão observar as regras previstas no edital e devem ser executados com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, compatíveis com as tecnologias contemporâneas e aptas para veiculação em mídias digitais, redes sociais, canais de TV e outros meios de comunicação em massa, sem prejuízo da adoção de técnicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

16.5 Do Roteiro:

16.5.1 os roteiros para gravação/edição dos vídeos poderão ser elaborados pela equipe de Comunicação Social e Divulgação, quem aprovará o material produzido/editado ou pela Contratada, ou conforme acordado entre as partes.

17 DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

17.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

17.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O termo de contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, o qual poderá ser prorrogado em conformidade como disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19 DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 Dado o início da vigência contratual, deverá a CONTRATADA, iniciar os serviços contratados em 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- a) realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- b) montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- c) apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- d) apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

19.2 A CONTRATADA terá até 20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para realizar levantamento junto a Assessoria de Comunicação e à Gerência de Apoio ao Colegiado, acerca do calendário das reuniões plenárias e/ou eventos oficiais do CREA-PA, situado na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré, CEP 66.035-080, Belém-Pará.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

20.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.5 Utilizar empregados habilitados tecnicamente e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

20.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13 Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, whatsapp, telefone e fax;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

20.14 A empresa contratada deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo o CREA-PA de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento;

20.15 Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do CREA-PA para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

20.16 Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda.

20.17 Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

20.18 Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

20.19 Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

20.20 Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação do CREA-PA.

20.21 Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação do Conselho quanto pela CONTRATADA.

20.22 Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

20.23 Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

20.24 Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

20.25 Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

20.26 Providenciar infraestrutura de funcionamento no CREA-PA, e em outros estados da federação, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo convocatório, incluindo funcionários e equipamentos.

20.27 Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente digitalizado, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

20.28 Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora de Belém, serão custeadas pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

21.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

21.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

21.10 Para averiguação do disposto no item, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

21.11 Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

21.12. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

21.13. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

21.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

21.15. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

22 DO SUPORTE

22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA, quando necessário.

23 DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Após assinatura do contrato e início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.2 O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o aceite da fiscalização, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

23.3 Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo descrito no item ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências.

23.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2 A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

27.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

27.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

27.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

27.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

27.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

27.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

27.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

27.6.4. Falência ou insolvência;

27.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

27.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

28 DAS SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

28.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 28.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 28.1.1 a 28.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 28.1.2 a 28.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 28.1.8 a 28.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

29.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

29.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

29.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

29.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

29.13 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas com a equipe de Licitação do **CREA-PA**, durante os dias úteis, das 8 às 14h em e/ou pelo e-mail: **licitacoes@creapa.com.br**.

29.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 29.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 29.14.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- 29.14.3. ANEXO III - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Superveniente
- 29.14.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 29.14.5. ANEXO V - Modelo da Declaração – Lei nº 9.854/99
- 29.14.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração – Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006
- 29.14.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato

30 DO FORO

30.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

30.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 10 de março de 2023.

ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY:88096645234

Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY:88096645234

Eng. Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente do CREA-PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção de vídeo, e operacionalização das transmissões das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, que deverão ser transmitidas nas redes sociais do CREA-PA (Facebook, Instagram, Zoom e Youtube) e disponibilizadas na página do Conselho para o Youtube.

2 JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de transmitir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, a fim de dar publicidade aos atos oficiais praticados no Conselho;

Considerando a necessidade de transmitir palestras e reuniões com colaboradores, realizadas pelos Conselho;

Considerando que o objeto se encontra orçado no planejamento 2022, conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.036-Serviços de Telecomunicações, centro de custos: 68-Comunicação e Eventos;

Solicito a aquisição dos seguintes produtos, conforme especificações a seguir:

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Qtd	Especificação
01	12*	Transmissão e gravação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários, com 02 câmeras de filmagem, que terão formato de transmissão streaming de vídeo. Será disponibilizado o arquivo da gravação, contendo a transmissão da sessão em interface web a ser fornecida. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de transmissão, filmagem, gravação das sessões e demais serviços necessários para a execução do objeto, serão fornecidos pela contratada. (*Pedido por demanda, considerando as sessões plenárias durante a vigência do contrato e de transmissões de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários).

Obs: O total de transmissões previstas serão de 12, visto as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e eventos diversos, sendo estes de duração máxima de 4h cada.

4. DOS PREÇOS E PESQUISAS (TABELAS)

Tabela de preços fonte de pesquisa Painel de Preços
<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Data de Pesquisa	Item	Resultado	Valor
15/02/2022	01	Item não encontrado	-

Tabela de preços fonte de pesquisa Comprasnet
<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata0.asp>

Data de Pesquisa	Item	Resultado	Valor
15/02/2022	01	Item não encontrado	-

Tabela de preços fonte de pesquisa Mercado
Fonte: Pesquisa sites online

Data de Pesquisa	Item	Empresas	Valor Unitário	Valor Total*
15/02/2023	01	NV News TV	R\$1.575,00	R\$18.900,00
14/02/2023	01	Paraíso Produções	R\$1.583,33	R\$19.000,00
15/02/2023	01	El Shaday Produções	R\$1.466,66	R\$17.600,00

*Considerando 8(oito) Sessões Plenárias e 4(quatro) reuniões/palestras com colaboradores.

5. RESPONSABILIDADE DO CREA-PA

- 5.1. Repassar todas as informações à empresa contratada quanto ao planejamento, condução e execução do serviço contratado;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Pagar a importância correspondente à aquisição do objeto, no prazo contratado.
- 5.6. Ocorrendo alteração nas datas, será comunicado previamente pela Assessoria de Relações Institucionais do CREA-PA.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa contratada irá entregar os produtos descritos no item 3, conforme especificação. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 6.2. O prazo para a prestação do serviço será imediato após assinatura do contrato. Após a prestação dos serviços deverá ser encaminhada nota fiscal para ser atestada e protocolada para pagamento. O prazo para pagamento é de 15 dias úteis após o envio da nota fiscal. O endereço da prestação do serviço é na Travessa Dr. Moraes, 194, Nazaré, 66.035-080, Belém-PA, aos cuidados da Sra. Raíssa Rebelo, Assessora de Relações Institucionais do CREA-PA;
- 6.3. Ocorrendo irregularidades, falhas, o objeto deverá ser corrigido de imediato para não afetar a condução do evento;
- 6.4. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo contratante;
- 6.5. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- 6.6. Atender de imediato as solicitações quanto a correção, reparo ou substituição dos serviços não executados a contento ou com irregularidades, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito.
- 6.7. Atender aos prazos propostos. Em caso de impossibilidade para a execução do objeto solicitado, comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expondo os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.8. Relatar a Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas no decorrer da execução do objeto.
- 6.9. São de responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, FGTS de seus contratados, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CREA-PA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 6.10. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, bem como a observação de todos os registros nos respectivos conselhos regionais ou outros órgãos reguladores de profissionais ou empresas que venham a atuar na realização dos eventos, devendo apresentar ao CREA-PA as certidões e demais documentos comprobatórios sempre que solicitados.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CREA-PA não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.12. Designar um representante perante o CREA-PA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.
- 6.13. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 6.15. Responsabilizar-se por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25%.
- 6.17. Executar o objeto no prazo contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes sanções:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores;

7.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (trinta por cento) do valor do empenho.

7.3. O atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Após o vigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto.

7.5. O não fornecimento ou fornecimento de produtos inadequados sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

a) Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A formalização da presente contratação será por meio de Nota de Empenho, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº14.133/21;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

8.2. A vigência do contrato será de 12 meses.

8.3. A presente contratação será publicada no Diário Oficial da União e, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável a sua eficácia.

9. PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento via empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

10.1. A Contratada deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANEXO I), no envio das propostas para a cotação de preços, durante a fase de apresentação das propostas para licitação e depois da homologação do vencedor, no caso de pregão eletrônico e visitas técnicas, resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do CREA-PA e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiel execução do objeto pela empresa contratada será aferida, nos termos do disposto na Lei nº14.133/21, pela Assessora de Relações Institucionais do CREA-PA, na pessoa da Sra. Raíssa Rebelo, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CREA-PA ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste termo de referência.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A referida contratação será nos termos da Lei nº 14.133/21, como das demais normas pertinentes.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

RAISSA FERNANDES
REBELO:02081293242

Assinado de forma digital por
RAISSA FERNANDES
REBELO:02081293242
Dados: 2023.02.17 09:38:39 -03'00'

Raíssa Fernandes Rebelo

Assessoria de Relações Institucionais – CREA-PA

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CREA-PA revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a PROPONENTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CREA - PA. De forma alguma se interpretará o silêncio do CREA-PA como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROPONENTE se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do CREA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PROPONENTE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto em caso de contratação.

CLÁUSULA QUARTA: A PROPONENTE determinará a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a PROPONENTE seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CREA-PA imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o CREA-PA possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A PROPONENTE se obriga a informar imediatamente ao CREA-PA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

_____/_____, de _____ de 20____

Representante Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

REF.: Dispensa Eletrônica Nº 02/2023 – CREA-PA

PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

ITEM	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção de vídeo, e operacionalização das transmissões e gravações das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, que deverão ser transmitidas nas redes sociais do CREA-PA (Facebook, Instagram, Zoom e Youtube) e disponibilizadas na página do Conselho para o Youtube, com fornecimento de 02 câmeras de filmagem, que terão formato de transmissão streaming de vídeo.</p> <p>Disponibilização do arquivo da gravação, contendo a transmissão da sessão em interface web a ser fornecida. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de transmissão, filmagem, gravação das sessões e demais serviços necessários para a execução do objeto, serão fornecidos pela contratada.</p> <p>(*Pedido por demanda, considerando as sessões plenárias durante a vigência do contrato e de transmissões de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários).</p> <p>O total de transmissões previstas serão de 12, visto as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e eventos diversos, sendo estes de duração máxima de 4h cada.</p>	R\$-	R\$-
VALOR UNIT. MÁXIMO ESTIMADO PARA O OBJETO		R\$-	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O OBJETO		R\$-	

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 27
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade - UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2023 – CREA-PA
PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

A empresa, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** sob o número, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao processo licitatório, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2023 – CREA-PA**, e que é ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CREA-PA

PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente a licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2023 – CREA-PA** conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
Lei 9.854/99

PAPEL TIMBRADO
(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CREA-PA
PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

A empresa inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ().

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CREA-PA
PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º, em seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006, e que esta empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VII MODELO CONTRATO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CREA-PA
PROCESSO Nº 477955/2022 – CREA-PA

CONTRATO Nº XX/2023, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA _____, REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, PROGRAMAS E DEMAIS EVENTOS, NAS REDES SOCIAIS DO CREA-PA (FACEBOOK, INSTAGRAM, ZOOM E YOUTUBE) E DISPONIBILIZADAS NA PÁGINA DO CONSELHO PARA O YOUTUBE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA Nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, Telefone: _____, Endereço Eletrônico: _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de site institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2023**, vinculado aos autos do processo nº **477955/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Portaria nº 25/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2020.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 33
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **477955/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção de vídeo, e operacionalização das transmissões das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, que deverão ser transmitidas nas redes sociais do CREA-PA (facebook, instagram, zoom e youtube) e disponibilizadas na página do Conselho para o youtube, observadas as condições e especificações técnicas e quantitativas do Anexo I, que é parte integrante e indissociável do edital:

2.2 Especificação do Objeto:

2.2.1 Transmissão e gravação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários, com 02 câmeras de filmagem, que terão formato de transmissão streaming de vídeo. Será disponibilizado o arquivo da gravação, contendo a transmissão da sessão em interface web a ser fornecida. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de transmissão, filmagem, gravação das sessões e demais serviços necessários para a execução do objeto, serão fornecidos pela contratada.

Parágrafo Primeiro: Pedido por demanda, considerando as sessões plenárias durante a vigência do contrato e de transmissões de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários.

Parágrafo Segundo: O total de transmissões previstas serão de 12, visto as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e eventos diversos, sendo estes de duração máxima de 4h cada, podendo ocorrer acréscimo no número de transmissões por demanda autorizadas pelo Setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Perfil da (o) Contratada (o):

- 3.1.1 Possuir experiência comprovada em roteiro, gravação, edição e finalização de vídeos;
- 3.1.2 Ter Bom planejamento;
- 3.1.3 Possuir Afinidade com a promoção da igualdade de gênero e direitos;
- 3.1.4 Possuir experiência em produção de conteúdo que gere conhecimento e evidência sobre causas profissionais/institucionais;
- 3.1.5 Criar roteiro de cenas definidas a partir de briefing com a equipe do CREA-PA;
- 3.1.6 Fazer cronograma de gravação detalhado;
- 3.1.7 Entregar roteiros dos vídeos;
- 3.1.8 Entregar os vídeos editados e finalizados;
- 3.1.9 Até 2 rodadas de alteração dos vídeos antes da aprovação da versão final;
- 3.1.10 Entregar versão clean dos vídeos;
- 3.1.11 Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;
- 3.1.12 Alterações nos vídeos conforme sugestão da equipe do CREA-PA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

3.1.13 Respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo;

3.2 Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva do CREA-PA, dados os devidos créditos, somente poderão ser utilizados e divulgados com autorização por escrito do mesmo.

3.3 A comprovação de experiência deve ser feita através de portfólio, além de Atestados de trabalhos já realizados com o objeto apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços consiste em:

4.1.1. gravação e/ou edição de vídeos com duração máxima de 04 (quatro) horas, conforme pauta e roteiro fixado;

4.1.2 gravação e/ou edição de vídeos das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, incluindo:

a) operação do sistema de filmagem, com cortes e inclusão de legendas e demais informações necessárias à produção/veiculação;

b) geração das imagens para transmissão ao vivo para as mídias digitais e redes sociais disponibilizadas pelo CREA-PA (Facebook, Youtube etc.);

c) exportação e preparação do material bruto para produções de outros vídeos institucionais;

d) edição das imagens para produção de vídeos institucionais, com duração máxima de 04 (quatro) horas ou de acordo com as necessidades do CREA-PA, podendo variar conforme roteiro;

e) as edições devem ocorrer sempre sob supervisão da equipe de Comunicação Institucional do CREA-PA.

4.1.3 edição de vídeos institucionais de tradução/interpretação em libras, durante as reuniões ou em momentos distintos, conforme estabelecido pelo CREA-PA;

4.1.4 gravação e/ou edição das reuniões solenes e demais eventos promovidos pelo CREA-PA, inclusive suas reuniões itinerantes (realizadas fora da sede do Conselho);

4.1.5 gravação em mídia dos conteúdos produzidos (bruto e editado), devidamente identificados tanto com impressão na mídia, quanto elaboração das capas;

4.1.6 edição de vídeos institucionais, inclusive com produção de materiais-base, relativos a campanhas informativas, com duração de 15 (quinze) segundos a 15 (quinze) minutos;

4.1.7 gravação e/ou edição de vídeos de chamadas de matérias do CREA-PA, com duração de 30 (trinta) segundos a 5 (cinco) minutos.

4.2 Quanto às Gravações: as gravações incluem:

4.2.1 as gravações das plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, quando requisitados, serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela Contratada;

4.2.2 as gravações serão realizadas com equipamentos da Contratada, conforme ficar acordado com a equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, ou de propriedade do próprio Contratante dos serviços, caso o Contratante possua os equipamentos necessários para a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4.2.3 as gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital em DVD. As mídias serão fornecidas pelo CREA-PA;

4.2.4 O material bruto deverá ter uma cópia armazenada para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa;

4.2.5 a gravação das reuniões em plenário incluem o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões;

4.2.6 os materiais produzidos (editados) devem ser apresentados para avaliação dentro do prazo estabelecido no cronograma estimado, possibilitando a realização de correções e adequações determinadas pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA.

4.3 Quanto às Edições: as edições contemplam:

4.3.1 a edição observará o roteiro elaborado pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro;

4.3.2 as edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades do CREA-PA e de acordo com cronograma e devem ser realizadas na sede do Conselho ou conforme acordado entre as partes, com acompanhamento e supervisão da equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA;

4.3.3 inclusão e sincronização de áudios, previamente gravados, nos vídeos institucionais, conforme fixado nos roteiros;

4.3.4 exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para cada tipo de meio ou veículo de divulgação (TV, redes sociais etc.);

4.4 Critérios de aceitabilidade dos serviços:

4.4.1. os serviços deverão observar as regras previstas no edital e devem ser executados com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, compatíveis com as tecnologias contemporâneas e aptas para veiculação em mídias digitais, redes sociais, canais de TV e outros meios de comunicação em massa, sem prejuízo da adoção de técnicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

4.5 Do Roteiro:

4.5.1 os roteiros para gravação/edição dos vídeos poderão ser elaborados pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, quem aprovará o material produzido/editado ou pela Contratada, ou conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.036-Serviços de Telecomunicações/ 68 - Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____** (), de forma fracionada, conforme demanda, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

6.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, o qual poderá ser prorrogado em conformidade como disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Dado o início da vigência contratual, deverá a CONTRATADA, iniciar os serviços contratados em 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- a) realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- b) montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- c) apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- d) apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

8.2 A CONTRATADA terá até 20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para realizar levantamento junto a Assessoria de Comunicação e à Gerência de Apoio ao Colegiado, acerca do calendário das reuniões plenárias e/ou eventos oficiais do CREA-PA, situado na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré, CEP 66.035-080, Belém-Pará.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

9.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 9.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após o aceite da fiscalização.

10.3 Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo descrito no item ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências.

10.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

10.5 O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.5 Utilizar empregados habilitados tecnicamente e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, whatsapp, telefone e fax;

11.14 A empresa contratada deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo o CREA-PA de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento;

11.15 Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do CREA-PA para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

20.16 Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.17 Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

11.18 Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

11.19 Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

11.20 Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação do CREA-PA.

11.21 Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação do Conselho quanto pela CONTRATADA.

11.22 Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

11.23 Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

11.24 Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

11.25 Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

11.26 Providenciar infraestrutura de funcionamento no CREA-PA, e em outros estados da federação, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo convocatório, incluindo funcionários e equipamentos.

11.27 Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente digitalizado, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

11.28 Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora de Belém, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.10 Para averiguação do disposto no item, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.11 Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

12.12. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

12.13. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

12.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

12.15. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

15.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

15.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

15.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

15.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

15.6.4. Falência ou insolvência;

15.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

15.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os quais serão designados mediante Portaria.

16.2. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

16.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16.5. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:
- a) as atividades desenvolvidas;
 - b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;
- VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 16.6. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 16.8. O representante do CREA-PA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.
- 16.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.
- 16.11. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

16.13. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

16.14. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

16.15. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

16.16. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

16.17. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

16.18. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

18.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

18.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. O(s) valor(es) constante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

19.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA;

19.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

19.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

19.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

19.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

19.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

24.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

24.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

24.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

24.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

24.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

24.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

24.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021;

24.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

24.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

24.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

25.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 26.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 26.1.1 a 26.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 26.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 26.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, ____ de ____ de 2023.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234

PRESIDENTE DO CREA-PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____
CPF nº _____

Testemunha da Contratada:

Nome: _____
CPF nº _____